



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.840/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.840/2009

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente do município, Lei 1.774/2008 para atender dotação não contemplada no orçamento vigente.

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001 – FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12 – Educação

04.001.12.363 – Ensino Profissional

04.001.12.363.0031 – CIDADÃO DO FUTURO

04.001.12.363.0031.2.084 – Manutenção de Cursos Técnicos e Profissionalizantes

3390.30.00.00 – Material de Consumo - R\$ 15.000,00

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 60.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 40.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661- Promoção Industrial

09.001.22.661.0038 – Administrando com Seriedade

09.001.22.661.0038.1.019 - Administrando com Seriedade

09.001.22.661.0038.1.019.4490.51.00.00 –(301) Obras e Instalações

R\$ 135.000,00

Art. 3º - Ficam também Incluídos na Lei nº. 1.404 de 13 de outubro de 2005 - PPA 2005-2009, no Programa: 0031 – CIDADÃO DO FUTURO e na Lei de Diretrizes nº. 1.763 de 08 de dezembro de 2008 de Orçamentárias a AÇÃO –

2.084 – Manutenção de Cursos Técnicos e Profissionalizantes

Art. 4º - Fica também AUTORIZADO o Poder Público Municipal a firmar Convênio com o IFMT pelo período necessário para a realização de cursos de formação tecnológica. Nos termos do art. 13 inciso 3º da Lei Orgânica do Município de Sorriso.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Parágrafo Único: Faz parte integrante desta Lei o Termo de Cooperação Técnica, cópia em anexo, especificando os dados de identificação das partes, bem como o objeto, forma de modificação, obrigações, financiamento, vigência, prestação de contas, rescisão e do Foro para dirimir dúvidas.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE AGOSTO DE 2009.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SEMTEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA
GABINETE DA DIREÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2009

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E O
MUNICÍPIO DE SORRISO,**

Conveniada 1: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus – Cuiabá – Octayde Jorge da Silva
Rua Zulmira Canavarros, 95 – Centro
CNPJ: 10.784.782/0001-50 Cuiabá-MT

Conveniada 2 : Prefeitura Municipal de Sorriso/MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro
CNPJ: 03.239.076/0001-62 Sorriso-MT

Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, com sede na Rua Zulmira Canavarros, 95, no Centro da cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ: 10.784.782/0001-50, nesse ato representado pelo seu Reitor Professor José Bispo Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 205.375.571-72 e RG nº. 02114313 SJ/MT, doravante chamada simplesmente de IFMT, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Clomir Bedin, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 301 – Centro, Sorriso/MT, portador da cédula de Identidade RG nº.1.167.431 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 244.376.389-72, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e tendo em vista a autorização contida na Lei Federal n. 11.892/2008, firmam as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva
Rua Zulmira Canavarros nº 95 – Centro – Cuiabá-MT – CEP 78.005-390
Fone (65) 3314-3500 – 3624-5635



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SEMTEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA
GABINETE DA DIREÇÃO

Este convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e Educacional para o desenvolvimento de cursos básicos e técnicos (pós-médio), bem como pesquisas científicas e assistência técnica de interesse dos conveniados, mediante a implantação do Curso Técnico de Gestão: Habilitação em Secretariado e o Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, que será realizado no Município de Sorriso.

Cláusula Segunda – DAS MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência e interesse das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – IFMT – Campus Cuiabá

- a) Abertura do edital de seleção para os discentes;
- b) Aplicação de provas do processo seletivo;
- c) Divulgação dos resultados do processo seletivo;
- d) Fornecer o currículo dos cursos técnicos e tecnológicos;
- e) Efetuar a matrícula dos alunos;
- f) Proceder o registro escolar;
- g) Expedir a certificação dos alunos aprovados;
- h) Supervisionar o desenvolvimento e a qualidade dos cursos implantados;
- i) Apresentar para os servidores envolvidos nos o projeto pedagógico e a organização didática a serem seguidos.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Cedência de espaço físico para as aulas e salas de apoio;
- b) Disponibilizar um coordenador local com ensino superior;
- c) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos cursos implantados;
- e) Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas;
- f) Custear todas as despesas com professores, técnicos e manutenção dos cursos;
- g) Disponibilizar infra-estrutura e equipamentos para o funcionamento das aulas: uma sala para coordenação; duas salas para funcionamento das aulas; uma sala equipada com 25(vinte e cinco) computadores em bom estado de uso; um laboratório de montagem e manutenção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SEMTEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA
GABINETE DA DIREÇÃO

computadores e todos os materiais necessários para a manutenção e funcionamento dos referidos cursos;

- h) Disponibilizar uma biblioteca com acervo compatível com os cursos;
- i) Efetuar a publicação na imprensa oficial do estrato deste convênio.

Cláusula Quarta – DO FINANCIAMENTO, DO VALOR E DOS REPASSES FINANCEIROS

- a) Todo o custeio, manutenção e aporte financeiro será de responsabilidade e controle do **MUNICÍPIO**, sendo dispensada a prestação de contas financeiras mensais, apenas a apresentação de um relatório de investimento anual;
- b) Fica estabelecido que as partes podem procurar parceiros para custear parte das despesas que surgirem, cabendo a aprovação recíproca do parceiro acertado;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

Caso haja interesse por ambas as partes em prorrogar o convênio, bastará comunicar por meio de ofício ao IFMT – Campus Cuiabá, que analisará a conveniência da elaboração do termo aditivo.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos empreendidos será anual, e será feita pelo **MUNICÍPIO** ao IFMT – Campus Cuiabá.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por qualquer uma das partes convenientes, mediante denúncia escrita, conferindo o prazo de 03 (três) meses, o que, contudo, não desobrigará as partes de cumprir os compromissos assumidos, especificando os de levar até a conclusão das turmas em andamento;

Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva
Rua Zulmira Canavarros nº 95 – Centro – Cuiabá-MT – CEP 78.005-390
Fone (65) 3314-3500 – 3624-5635



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SEMTEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA
GABINETE DA DIREÇÃO

b) A qualquer tempo, no caso do não cumprimento de qualquer das partes em relação às obrigações ora assumidas, mediante simples comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

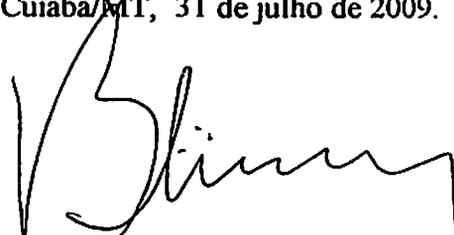
Cláusula Oitava – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Cuiabá – MT para dirimir qualquer dúvida suscitada pelo presente convênio de Cooperação Técnica.

E por assim estarem justas e avençadas, celebram o presente Convênio, que vai assinado em três vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2009.

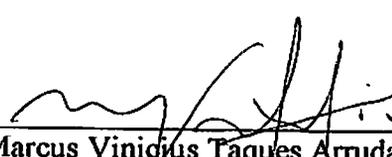

José Bispo Barbosa
Reitor do IFMT

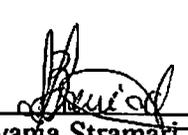

Clomir Bedin
Prefeito de Sorriso-MT


Ali Veggi Atala
Diretor Geral do IFMT – Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva


ELIENE

Testemunhas:


Marcus Vinicius Taques Arruda
Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias
IFMT – Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva


Ivania Stramari Barden
Coordenadora de Ensino
SMEC/IFMT – Sorriso/MT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 068/2009.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2009.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente do município, Lei 1.774/2008 para atender dotação não contemplada no orçamento vigente.

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001 – FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12 – Educação

04.001.12.363 – Ensino Profissional

04.001.12.363.0031 – CIDADÃO DO FUTURO

04.001.12.363.0031.2.084 – Manutenção de Cursos Técnicos e

Profissionalizantes

3390.30.00.00 – Material de Consumo - R\$ 15.000,00

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 60.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 40.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.22.661.0038 – Administrando com Seriedade

09.001.22.661.0038.1.019 – Administrando com Seriedade

09.001.22.661.0038.1.019.4490.51.00.00 – (301) Obras e Instalações



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

R\$ 135.000,00

Art. 3º - Ficam também Incluídos na Lei nº. 1.404 de 13 de outubro de 2005 - PPA 2005-2009, no **Programa: 0031** – CIDADÃO DO FUTURO e na Lei de Diretrizes nº. 1.763 de 08 de dezembro de 2008 de Orçamentárias a AÇÃO –

2.084 – Manutenção de Cursos Técnicos e Profissionalizantes

Art. 4º - Fica também AUTORIZADO O Poder Público Municipal a firmar Convenio com o IFMT, pelo período necessário para a realização de cursos de formação tecnológica. Nos termos do art. 13 inciso 3 da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

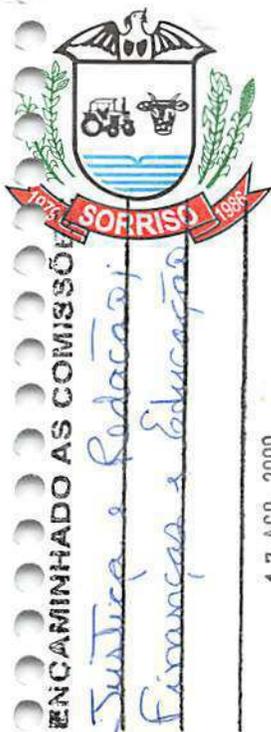
Parágrafo Único – Faz parte integrante desta Lei o 'Termo de Cooperação Técnica', cópia em anexo, especificando os dados de identificação das partes, bem como o objeto, forma de modificação, obrigações, financiamento, vigência, prestação de contas, rescisão e do Foro para dirimir dúvidas.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

17 AGO 2009

PROJETO DE LEI Nº. 077/2009

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2009

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente do município, Lei 1.774/2008 para atender dotação não contemplada no orçamento vigente.

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001 – FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12 – Educação

04.001.12.363 – Ensino Profissional

04.001.12.363.0031 – CIDADÃO DO FUTURO

04.001.12.363.0031.2.084 – Manutenção de Cursos Técnicos e Profissionalizantes

3390.30.00.00 – Material de Consumo - R\$ 15.000,00

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 60.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 20.000,00

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 40.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.22 – Indústria

09.001.22.661 – Promoção Industrial

09.001.22.661.0038 – Administrando com Seriedade

09.001.22.661.0038.1.019 – Administrando com Seriedade

09.001.22.661.0038.1.019.4490.51.00.00 – (301) Obras e Instalações

R\$ 135.000,00

Art. 3º - Ficam também Incluídos na Lei nº. 1.404 de 13 de outubro de 2005 - PPA 2005-2009, no Programa: 0031 – CIDADÃO DO FUTURO e na Lei de Diretrizes nº. 1.763 de 08 de dezembro de 2008 de Orçamentárias a AÇÃO –



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

2.084 – Manutenção de Cursos Técnicos e Profissionalizantes

Art. 4º - Fica também AUTORIZADO O Poder Público Municipal a firmar Convênio com o IFMT, pelo período necessário para a realização de cursos de formação tecnológica. Nos termos do art. 13 inciso 3 da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE AGOSTO DE 2009.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação _____	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação _____	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação _____	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única <u>260809</u>	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
 Secretaria(a)	


CLOMIR BEBIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA:

O desenvolvimento científico e tecnológico contemporâneo tem provocado a obsolescência cada vez mais rápida do conhecimento que as pessoas adquirem na escola. No mundo globalizado, a produção com qualidade, necessária à sobrevivência num mercado progressivamente competitivo, tem exigido uma força de trabalho crescentemente qualificada. A educação recebida nos cursos universitários de graduação, por exemplo, já não é suficiente para o desempenho de muitas atividades nas empresas modernas, buscando-se os programas de pós-graduação para qualificar os quadros dos altos escalões empresariais. Da mesma forma, outras categorias de trabalhadores têm necessidade de novas aprendizagens, para que possam acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico, e realizar-se pessoal e profissionalmente nas complexas condições políticas e sociais da vida contemporânea.

Esse aperfeiçoamento não se dá apenas no plano da capacitação ou do treinamento visando à introdução de novas técnicas ou formas de desempenho, mas abrange também a aquisição de habilidades e a formação de atitudes que contribuam para a melhoria das condições de trabalho e para o desenvolvimento de um clima institucional positivo e estimulante. Assim, enfatiza-se a necessidade de proporcionar ao trabalhador condições de desenvolver sua capacidade de aprender a aprender, ou de buscar informações em diferentes fontes e de variadas formas, de modo a poder enfrentar problemas e dificuldades com soluções competentes e criativas.

Na educação, impõe-se esta mesma exigência de aperfeiçoamento continuado. A melhoria da qualidade do ensino depende de profissionais da educação cada vez mais qualificados, capazes de tomar decisões adequadas a diferentes realidades sociais e econômicas, e com capacidade crescente de atuar coletivamente em escolas mais autônomas.

A autonomia da escola define-se pela capacidade de tomar iniciativas para a construção, a implementação e a avaliação de um projeto político-pedagógico próprio, e de articular a participação da comunidade no desenvolvimento das atividades escolares, superando a postura de ficar sempre à espera de proposições vindas do poder central.

Já a formação ou o aperfeiçoamento profissional continuados são processos específicos, de acordo com o campo de atuação profissional de cada um. Trata-se aqui da apropriação de aspectos conceituais e instrumentais que possibilitam a atuação competente em cada profissão.

Nesta ótica de capacitação do cidadão, o poder Público Municipal de Sorriso tem a hora de encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 77- 2009 e espera contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sem mais, reiteramos nesta oportunidade, os protestos de respeito e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SEMTEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA
GABINETE DA DIREÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO E O
MUNICÍPIO DE SORRISO,

Conveniada 1: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus – Cuiabá – Octayde Jorge da Silva
Rua Zulmira Canavarros, 95 – Centro
CNPJ: 10.784.782/0001-50 Cuiabá-MT

Conveniada 2 : Prefeitura Municipal de Sorriso/MT
Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro
CNPJ: 03.239.076/0001-62 Sorriso-MT

Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Educação, com sede na Rua Zulmira Canavarros, 95, no Centro da cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ: 10.784.782/0001-50, nesse ato representado pelo seu Reitor Professor José Bispo Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 205.375.571-72 e RG nº. 02114313 SJ/MT, doravante chamada simplesmente de IFMT, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2525 – Centro nesse ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Clomir Bedin, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 301 – Centro, Sorriso/MT, portador da cédula de Identidade RG nº.1.167.431 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 244.376.389-72, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e tendo em vista a autorização contida na Lei Federal n. 11.892/2008, firmam as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva
Rua Zulmira Canavarros nº 95 – Centro – Cuiabá-MT – CEP 78.005-390
Fone (65) 3314-3500 – 3624-5635



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SEMTEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA
GABINETE DA DIREÇÃO

Este convênio tem como objeto a Cooperação Técnica e Educacional para o desenvolvimento de cursos básicos e técnicos (pós-médio), bem como pesquisas científicas e assistência técnica de interesse dos conveniados, mediante a implantação do Curso Técnico de Gestão: Habilitação em Secretariado e o Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, que será realizado no Município de Sorriso.

Cláusula Segunda – DAS MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência e interesse das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – IFMT – Campus Cuiabá

- a) Abertura do edital de seleção para os discentes;
- b) Aplicação de provas do processo seletivo;
- c) Divulgação dos resultados do processo seletivo;
- d) Fornecer o currículo dos cursos técnicos e tecnológicos;
- e) Efetuar a matrícula dos alunos;
- f) Proceder o registro escolar;
- g) Expedir a certificação dos alunos aprovados;
- h) Supervisionar o desenvolvimento e a qualidade dos cursos implantados;
- i) Apresentar para os servidores envolvidos nos o projeto pedagógico e a organização didática a serem seguidos.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Cedência de espaço físico para as aulas e salas de apoio;
- b) Disponibilizar um coordenador local com ensino superior;
- c) Selecionar, contratar e efetuar o pagamento dos professores;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção dos cursos implantados;
- e) Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas;
- f) Custear todas as despesas com professores, técnicos e manutenção dos cursos;
- g) Disponibilizar infra-estrutura e equipamentos para o funcionamento das aulas: uma sala para coordenação; duas salas para funcionamento das aulas; uma sala equipada com 25(vinte e cinco) computadores em bom estado de uso; um laboratório de montagem e manutenção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SEMTEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA
GABINETE DA DIREÇÃO

computadores e todos os materiais necessários para a manutenção e funcionamento dos referidos cursos;

- h) Disponibilizar uma biblioteca com acervo compatível com os cursos;
- i) Efetuar a publicação na imprensa oficial do estrato deste convênio.

Cláusula Quarta – DO FINANCIAMENTO, DO VALOR E DOS REPASSES FINANCEIROS

- a) Todo o custeio, manutenção e aporte financeiro será de responsabilidade e controle do MUNICÍPIO, sendo dispensada a prestação de contas financeiras mensais, apenas a apresentação de um relatório de investimento anual;
- b) Fica estabelecido que as partes podem procurar parceiros para custear parte das despesas que surgirem, cabendo a aprovação recíproca do parceiro acertado;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

Caso haja interesse por ambas as partes em prorrogar o convênio, bastará comunicar por meio de ofício ao IFMT – Campus Cuiabá, que analisará a conveniência da elaboração do termo aditivo.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos empreendidos será anual, e será feita pelo MUNICÍPIO ao IFMT – Campus Cuiabá.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por qualquer uma das partes convenientes, mediante denúncia escrita, conferindo o prazo de 03 (três) meses, o que, contudo, não desobrigará as partes de cumprir os compromissos assumidos, especificando os de levar até a conclusão das turmas em andamento;

Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva
Rua Zulmira Canavarros nº 95 – Centro – Cuiabá-MT – CEP 78.005-390
Fone (65) 3314-3500 – 3624-5635



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SEMTEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA
GABINETE DA DIREÇÃO

b) A qualquer tempo, no caso do não cumprimento de qualquer das partes em relação às obrigações ora assumidas, mediante simples comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DO FORO

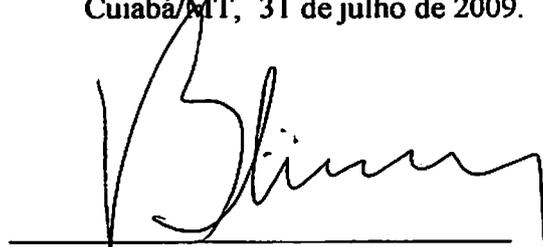
Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Cuiabá – MT para dirimir qualquer dúvida suscitada pelo presente convênio de Cooperação Técnica.

E por assim estarem justas e avençadas, celebram o presente Convênio, que vai assinado em três vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

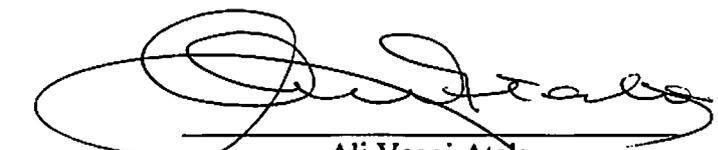
Cuiabá/MT, 31 de julho de 2009.



José Bispo Barbosa
Reitor do IFMT



Clomir Bedin
Prefeito de Sorriso-MT



Ali Veggi Atala
Diretor Geral do IFMT – Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva

ELIENE

Testemunhas:



Marcus Vinicius Taques Arruda
Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias
IFMT – Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva



Ivania Stramari Barden
Coordenadora de Ensino
SMEC/IFMT – Sorriso/MT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 077/2009, de iniciativa do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo receber autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial (suplementar) no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco mil reais), com vistas à atender dotação não contemplada no orçamento vigente com o objetivo de viabilizar a CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

É o necessário

Para o caso em tela há previsão legal, insculpida no artigo 67, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, para a abertura de crédito adicional especial (suplementar):

estabelecerão:
" Art. 67 – Leis de iniciativa do Poder Executivo

- IV- O Plano Plurianual;
- V- As diretrizes Orçamentárias;
- VI- Os orçamentos anuais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo 7º - A Lei Orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo, na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei “.

O projeto em epígrafe atende aos requisitos legais e regimentais, pelo que, somos de parecer favorável.

Sorriso-MT, 18.08.2009.


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0128/2009.

DATA: 24/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Nº 077/2009 do Executivo, que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator passa a exarar o seguinte parecer: Deseja o chefe do poder executivo abrir credito adicional especial no valor de R\$ 135.000,00 para atender dotação orçamentária da secretaria de educação, com objetivo de implantar o Centro Tecnológico Profissionalizante. De acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 13 inciso III, é de competência exclusiva da Câmara Municipal, resolver definitivamente sobre convênios, consórcios, ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal. Como o executivo deseja firmar convênio com o Governo Federal (MEC) para implantar o IFMT em Sorriso, se faz necessário autorização desta Casa de Leis para tal. Desta forma, esta Comissão delibera pela suspensão da votação do projeto em questão, até que o executivo encaminhe para esta Casa Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para firmiação de convênio,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

bem como minuto do respectivo que deve ser parte integrante do Projeto de Lei. É o parecer. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

Elias Maciel
Presidente *ah doc*

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 056/2009

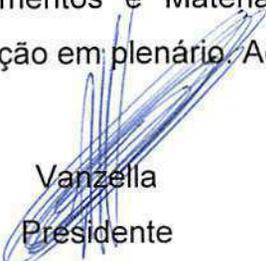
DATA: 26/08/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 077/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 077/2009, do Executivo, que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, com objetivo de proceder à manutenção de Cursos Técnicos e Profissionalizantes – “CIDADÃO DO FUTURO”, aplicando em Material de Consumo, Serviços com Pessoa Física e Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, este relator vota favorável e solicita sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros.


Vanzella
Presidente


Luis Fabio Marchioro
Relator


Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 045/2009.

DATA: 26/08/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 077/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Professora Marisa

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para analisar o Projeto de Lei Nº 077/2009 do Executivo, que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E A FIRMAR CONVÊNIO COM O IFMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.



Luis Fabio Marchioro
Presidente



Professora Marisa
Relatora



Paulo da FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

26 AGO. 2009

Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2009 DO EXECUTIVO.

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2009.

DATA: 26 AGO. 2009

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 077/2009 DO EXECUTIVO.



LEOCIR FACCIÓ – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 077/2009 do Executivo:

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º -

“**Parágrafo Único** – Faz parte integrante desta Lei o ‘Termo de Cooperação Técnica’, cópia em anexo, especificando os dados de identificação das partes, bem como o objeto, forma de modificação, obrigações, financiamento, vigência, prestação de contas, rescisão e do Foro para dirimir dúvidas.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de agosto de 2009.

Leocir Faccio
Vereador PDT



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0145/2009.

DATA: 26/08/2009

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 077/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar a **Emenda Aditiva nº 001/2009 ao Projeto de Lei Nº 077/2009 do Executivo**, que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 077/2009 DO EXECUTIVO. Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove reuniram-se os membros da comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Aditiva 001/2009, que cria parágrafo único ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 077/2009 do Executivo. Após análise a comissão passa a exarar o seguinte parecer: A emenda aditiva tem como finalidade sanar erro do artigo 4º do projeto, onde menciona termos do artigo 13º da lei Orgânica Municipal, quando deveria se referir ao convênio que deve ser parte integrante do Projeto de Lei. Posto isto, é importante relatar que o chefe do executivo firmou convenio sem a devida autorização Legislativa, autorização que só se deu após a assinatura do convenio o que confronta com o artigo 13º da lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Por fim, e com o objetivo de sanar erro, este relator conclui pelo encaminhamento da presente emenda ao plenário para discussão e votação. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Elias Maciel
Nomeado Presidente *ah doc*

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro